



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Nº _____

LEI Nº 30

"Autoriza a inscrição do Município de Ladário como sócio contribuinte do INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (I.B.A.M.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO decreta e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a inscrever o Município como sócio contribuinte do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (I.B.A.M.), com sede na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A contribuição anual do Município para o I.B.A.M. fixada em Cr\$1.500,00, pagável de uma só vez.

Artº 3º - A despesa decorrente da execução da presente lei será consignada em verba orçamentária própria, a partir do próximo exercício.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Cr\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros), à conta dos recursos financeiros disponíveis no Município, para atender à execução da presente lei.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
em 22 de dezembro de 1956.

Stauhin de Figueiredo

Presidente

José Rufino

Secretário